



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 567/2016 EM, 02 DE DEZEMBRO DE 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ALHANDRA, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei..

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Alhandra, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal; e

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Alhandra, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal; e

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$):

Art. 2.º - A Receita Total e a Despesa Total do Município de Alhandra para o exercício de 2017, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a **R\$ 76.705.896,00 (Setenta e Seis Milhões, Setecentos e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais)**.

Parágrafo Único: Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3.º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I – Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	70.325.320,00
Receitas Tributárias	2.223.145,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	509.300,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	67.470.675,00
Outras Receitas Correntes	120.200,00
Receitas de Capital	5.898.400,00
Transferências de Capital	5.898.400,00
Dedução da Receita	6.798.824,00
Deduções do FUNDEB	6.798.824,00
Total.....>	69.424.896,00

II – Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receitas Correntes	2.481.000,00
Receitas de Contribuições	1.650.000,00
Receita Patrimonial	800.000,00
Outras Receitas Correntes	31.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	4.800.000,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	3.300.000,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.500.000,00
Total.....>	7.281.000,00
Total Geral da Receita.....>	76.705.896,00

Parágrafo Único: Durante o exercício financeiro de 2017, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4.º - A Despesa Total é fixada em R\$ 76.705.896,00 (Setenta e Seis Milhões, Setecentos e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais), distribuídos da seguinte forma:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 50.022.221,00 (Cinquenta Milhões, Vinte e Dois Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais), correspondente a 65,21% do valor da Despesa Total e:

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 26.683.675,00 (Vinte e Seis Milhões, Seiscentos e Oitenta e Três Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais), correspondente a 36,79% do valor da Despesa Total.

Art. 5.º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento.

Despesa por Categoria Econômica

I – Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	38.603.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.918.700,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.684.300,00
DESPESA DE CAPITAL	11.396.021,00
INVESTIMENTOS	9.411.321,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.984.700,00
Reserva de Contingência	23.200,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	23.200,00
Total.....	69.424.896,00

II – Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	4.598.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.437.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	161.000,00
DESPESA DE CAPITAL	15.000,00
INVESTIMENTOS	15.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Reserva de Contingência	2.668.000,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	2.668.000,00
Total.....>	7.281.000,00
Total Geral da Despesa.....>	76.705.896,00

Código	Descrição	Valor	%
01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA	3.250.000,00	4,24
02.001	GABINETE DO PREFEITO	635.600,00	0,83
02.002	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.290.200,00	4,29
02.003	SECRETARIA DE FINANÇAS	4.733.000,00	6,17
02.004	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.466.821,00	1,91
02.005	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	22.834.900,00	29,77
02.006	SECRETARIA DE CULTURA	1.582.600,00	2,06
02.007	SECRETARIA DE SAÚDE	15.509.879,00	20,22
02.008	SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	4.142.796,00	5,40
02.009	SECRETARIA DE OBRAS	5.835.200,00	7,61
02.011	SECRETARIA DE ESPORTES	570.300,00	0,74
02.012	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	3.866.100,00	5,04
02.013	SECRETARIA DE TRANSPORTES	621.400,00	0,81
02.014	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO - SMTRAN	242.100,00	0,32
02.015	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	117.600,00	0,15
02.016	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	285.500,00	0,37
02.017	PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	417.700,00	0,54
02.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.200,00	0,03
TOTAL.....		69.424.896,00	90,51

II – Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
02.010	INSTITUÍDE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO	7.281.000,00	9,49
Total.....>		7.281.000,00	9,49
Total Geral da Despesa.....>		76.705.896,00	

SEÇÃO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a

I – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no Art. 2.º,

observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art. 5.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000;

§ 1.º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

2. Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta;

§ 2.º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1.º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos em grupos de despesas não dotadas inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgãos do mesmo Poder entre elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2017, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais contados a partir de dia 1.º de janeiro de 2017;

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, em 02 de dezembro de 2016.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – EDIÇÃO: 70 – EM 02/12/2016

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador: 1C440651

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 20/12/2016. Edição 1745

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>